

Nº 4.150/2010-CD - Processo nº 53578.001313/2008

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO nº 53578.001313/2008, instaurado em desfavor de entidades autorizadas a executar o Serviço Limitado Privado, inadimplente junto ao Fistel, após cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 562, realizada em 6 de maio de 2010, reformar parcialmente o Ato nº 3.841, de 9 de julho de 2009, para afastar a sanção de caducidade aplicada às entidades INSTITUTO MANEJO E CERTICAÇÃO FLORESTAL E AGRÍCOLA (CNPJ/MF nº 00.580.567/0002-65 e Fistel nº 50011652616); JOSÉ SOARES DE SOUZA (CNPJ/MF nº 645.835.627-72 e Fistel nº 50000228230); RITA DE CASSIA ARAUJO BATISTA (CNPJ/MF nº 595.918.202-59 e Fistel nº 50011581921); TRANSNORTE VIGILÂNCIA & SEGURANÇA LTDA. (CNPJ/MF nº 05.562.593/0001-01 e Fistel nº 50013602349); e SERVISIN SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (CNPJ/MF nº 84.012.822/0001-82 e Fistel nº 12020475308), em razão da quitação dos débitos objeto do presente feito, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 213/2010-GCAB, de 28 de abril de 2010.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Substituto

Em 9 de junho de 2010

Nº 4.661 / 2010 -CD - Processo nº 53566.000225/2005

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela TÍM NORDESTE S.A., sucessora por incorporação da TELEPISTA CELULAR S.A., CNPJ N° 01.009.686/0001-44, contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Privados por meio do Ato N° 3.799, de 26 de junho de 2008, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de descumprimento de obrigações referentes ao Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Móvel Pessoal e ao Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - RSMP, decidiu, em sua Reunião N° 557, realizada em 31 de março de 2010, conhecer do recurso para, no mérito, negar a ele provimento, mantendo os termos do Ato supracitado, pelas razões e fundamentos constantes da Análise N° 258/2010-GCJR, de 24 de março de 2010.

Em 16 de junho de 2010

Nº 4.864/2010-CD - Processo nº 53500.031426/2008

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, Região I, Setor 1, do Plano Geral de Outorgas (PGO), CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 1.471/2010-CD, de 10 de março de 2010, nos autos do Processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 566, realizada em 9 de junho de 2010, conhecer do pedido, para, no mérito, dar-lhe provimento, anuindo com a solicitação objeto dos autos do Processo em referência, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 281/2010-GCAB, de 2 de junho de 2010.

RONALDO MOTA SARDENBERG

Em 8 de julho de 2010

Nº 5.729/2010-CD- Processo nº 53508.016494/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela CLARO S/A, CNPJ/MF Nº 40.432.544/0001-47, Autorizada do Serviço Móvel Pessoal, contra decisão do Superintendente de Serviços Privados proferida através do Ato nº 4.240, de 23 de julho de 2009, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação de irregularidades na prestação do Serviço, decidiu, em sua Reunião nº 566, realizada em 9 de junho de 2010, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a sanção aplicada por meio do Ato acima referido, retificando-se a caputulação nele constante de "artigo 28, III, do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 316, de 27 de setembro de 2002" para "artigo 28, III, do Regulamento de Fiscalização, aprovado pela Resolução N° 441 de 12 de julho de 2006", pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 281/2010-GCJR, de 7 de abril de 2010.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO N° 4.495, DE 13 DE JULHO DE 2010.

Processo N° 53500.003143/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DO BAIRRO DO RIACHO - RADCOM - Barreirinhas/MA - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

ATO N° 4.496, DE 13 DE JULHO DE 2010

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no inciso VIII do art. 189, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, alterado pela Resolução n.º 489, de 05 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações,

CONSIDERANDO o resultado das Consultas Públicas n.º 52/2009, de 30 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 24 de maio de 2010, RE-SOLVE:

Art. 1º Proceder, no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - PBFM, as alterações indicadas no Anexo deste Ato.

Art. 2º Fixar o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de publicação do presente Ato, para que as entidades cujas características técnicas estão sendo alteradas apresentem, ao Ministério das Comunicações, a documentação necessária conforme legislação vigente, incluindo o formulário padronizado contendo suas novas características técnicas de operação para emissão do respectivo ato de autorização.

Art. 3º O prazo para alteração de freqüência e para adaptação à classe, será definido pelo Ministério das Comunicações no ato de autorização das novas características das emissoras.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE HENRIQUETA COSSETIN SCHOLZE

ANEXO

I - Alteração de canais do Plano Básico de Distribuição Canais de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - PBFM:
SITUAÇÃO ATUAL:

UF	Localidade	CANAL	Classe	Limitação Para:		OBSERVAÇÃO
				Azimute (Graus)	ERP (kW)	
CE	Caucaia	297E	C			03°S44'20"; 38°W40'00"
CE	Palmácia	221	C			
MG	Cataguases	295E	C			
MG	Leopoldina	296E	C			
MG	Passos	234	C			
PB	Bayeux	273	B1			
PB	João Pessoa	277	B1			
PB	Sobrado	298	C			
RN	Nova Cruz	298	B1			
RO	Rolim de Moura	233E	C			
SC	Bom Retiro	207	C			
SC	Imbituba	207	C			
SP	Restinga	286	C			

NOVA SITUAÇÃO:

UF	LOCALIDADE	CANAL	Classe	Limitação Para:		OBSERVAÇÃO
				Azimute (Graus)	ERP (kW)	
CE	Caucaia	221E	A4			
CE	Palmácia	262	C			
MG	Cataguases	295E	B1			
MG	Leopoldina	236E	C			
MG	Passos	286	A4			07°S06'55"; 34°W52'37"
PB	Bayeux	273	B1			07°S07'29"; 34°W52'32"
PB	João Pessoa	277	A4			
PB	Sobrado	254	C			06°S28'40"; 35°W26'02"
RN	Nova Cruz	298	A4			
RO	Rolim de Moura	233E	A4			28°S15'07"; 48°W41'13"
SC	Bom Retiro	283	C			
SC	Imbituba	207	A4			
SP	Restinga	284	C			

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO N° 2.412, DE 24 DE ABRIL DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 194, inciso XI, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução N° 270, de 19 de julho de 2001,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e no artigo 16 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 07 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, XX, 13, § 3º, 21, § 1º e 63, todos do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n.º 316, de 27 de setembro de 2002,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei n.º 10.703, de 18 de julho de 2003,

CONSIDERANDO o que consta nos Procedimentos para Apuração de Descumprimento de Obrigações n.ºs 53581.00071/2006, 53508.001507/2006, 53508.019724/2006 53545.001897/2006 e 53516.004893/2006, resolve:

Art. 1º Aplicar à VIVO S.A., sucessora por incorporação da TELERJ CELULAR S.A., TELEMAT CELULAR S.A. e GLOBAL TELECOM S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.449.992/0001-64, a pena de multa, com fundamento no artigo 173, inciso II, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 - LGT; no artigo 2º, inciso V; artigo 4º, inciso II; artigo 7º, artigo 8º, § 3º, do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução n.º 344, de 18 de julho de 2003, no valor de R\$ 55.423,99 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e vinte e três reais e noventa e nove centavos), pelas infrações dos artigos 6º, XX, 13, §3º, 21, § 1º e 63 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n.º 316, de 27 de setembro de 2002, bem como do artigo 1º da Lei n.º 10.703, de 18 de julho de 2003, apuradas nos Procedimentos para Apuração de Descumprimento de Obrigações n.ºs 53508.019724/2006, 53545.001897/2006 e 53516.004893/2006.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos Procedimentos para Apuração de Descumprimento de Obrigações n.ºs 53581.00071/2006 e 53508.001507/2006, movidos em face da VIVO S.A., sucessora por incorporação da TELERON CELULAR S.A. e TELERJ CELULAR

S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.449.992/0001-64, com fundamento no artigo 41 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da notificação da interessada.

JARBAS JOSÉ VALENTE

ATO N° 1.626, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE INTERINO DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 194, inciso XI, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e no artigo 16 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 07 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n.º 316, de 27 de setembro de 2002,

CONSIDERANDO a análise do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO n.º 53524.001431/2007, resolve:

Art. 1º Aplicar à CTBC CELULAR S.A., inscrita no CNPJ N° 05.835.916/0001-85, a pena de multa, com fundamento no artigo 173, II, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, no artigo 2º, V, 4º, II, 7º e 8º, § 4º, II, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, anexo à Resolução n.º 344, de 18 de julho de 2003, fixando-se o valor base em R\$ 1.000,00 (mil reais), referente à infração aos artigos 42, parágrafo único, da Lei 8.078/90; 9º do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, anexo à Resolução N° 316, de 27.09.02 e Cláusula 8.1 do Termo de Autorização N° 041/2003/PVCP/SPV - Anatel.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da notificação da interessada.

DIRCEU BARAVIERA
Interino